



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2263/2013

“Dispõe sobre alteração da lei 2226/2012 e dá outras providências.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É introduzido no art. 2º, da lei nº 2226/2012, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 2º- “omissis”

Parágrafo único – Não farão jus à gratuidade de que trata o “caput” deste artigo as atividades elencadas nos incisos I a V deste artigo, que envolvam, os shows artísticos, as exposições de marcas, bem como de logotipos que visem a divulgação comercial de produtos e serviços, com exceção das parcerias firmadas com a Administração Pública”.

Artigo 2º- É inserido na lei nº 2226/2012, o art. 3º, com a seguinte redação:

“Artigo 3º- Os preços públicos da prestação dos serviços de acompanhamento de eventos de que trata esta lei, serão regulamentados por decreto e anualmente revisados de acordo com a variação positiva do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor”.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de setembro de 2.013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 35/2013